ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 11090/19
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Roberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº L-090/2019

Vereadora Autora Robson Oliveira

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o "DIA DO EVANGÉLICO", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de novembro.

Art. 2º Deverá o Poder Executivo incluir o "DIA DO EVANGÉLICO" no calendário oficial de eventos do Município de Macaé.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

ROBSON OLIVEIRA
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª
25 SET 2019
16 X 0

APROVADO
1ª
10 SET 2019

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18 JUN 2019 / _____

PROCESSO Nº PLL 090/19
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carla Leão de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de homenagear os fiéis que seguem a vertente da doutrina cristã protestante.

Dados do IBGE afirmam que o número de fiéis evangélicos correspondem a 22% da população brasileira e o Rio de Janeiro seria o estado que concentra o maior número de seguidores.

O Dia do Evangélico já é celebrado em diversas cidades brasileiras e a data varia de acordo com a região. No entanto, a data predominante é o dia 30 de novembro.

Pelo exposto, conto com a sensibilidade de meus pares e do Chefe do Executivo para que, juntos, possamos aprovar, sancionar e/ou promulgar o Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2019.

ROBSON OLIVEIRA
Vereador Autor

APROVADO
25 SET 2019
16 x 0

APROVADO
10 SET 2019

EXPEDIENTE
18 JUN 2019

PLVRO 004/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL 090/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 27 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L-090/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (13/08/19)**, conforme art. 46 c/c art. 61 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
>
> ***Art. 61.*** *A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no Art. 66, de* ***15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.***
>
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A* ***superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo****; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3339

Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
27/06/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Gabinete do Vereador Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha

PROCESSO
Nº P2090619
Fls 05
ASSINATURA

Memorando nº031 – Assistência Legislativa/2019

Macaé, dia 08 de julho de 2019.

As Sra. Marcela e Ellen.
Assunto: Solicitação de avaliação técnica sobre Projetos de Lei

Senhoras.

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico o sobre o Projeto de Lei nº L-090/2019 que foi encaminhado para o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Respeitosamente,

Dr. LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Vereador

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n, Virgem Santa
Macaé/RJ, CEP: 27.913-010
Telefone/Fax (021) 2772-4681
E-mail: luizfernandoborba@camaramacae.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL2090/19
Fls 06
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L - 090 /2019

Parecer Jurídico

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Robson Oliveira.

Trata-se de solicitação da **Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais** de parecer jurídico no que tange ao Projeto de Lei em epígrafe.

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/1998[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3º, que trata sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

PROCESSO
Nº PL/090/19
Fls 07
ASSINATURA

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113.

Art. 113- ...

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.
§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:
I - Conter emenda;
II - Estar acompanhados de justificativa.

2. Aspecto material:

2.1. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, II, da Lei Orgânica do Município de Macaé.

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
II - leis ordinárias;

É o parecer

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Macaé, o "DIA DO EVANGÉLICO", a ser comemorado, anualmente, no **dia 30 do mês de novembro**, como forma de homenagem aos fiéis que seguem a vertente da doutrina cristã protestante.

Inicialmente, é importante ressaltar que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como de incluir em seu calendário eventos típicos da localidade, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Não é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para a criação de datas comemorativas ou eventos típicos, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre esta matéria.

PROCESSO
Nº PL090/19
Fls 08
ASSINATURA

A Lei Federal nº 12.345/2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas, determina que a instituição de datas comemorativas deverá obedecer ao critério de alta significação para diferentes segmentos profissionais, políticos, **religiosos,** culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Determina, ainda, que a definição do critério de alta significância será dada, em cada caso, por meio de ***consultas*** e ***audiências públicas*** realizadas, devendo a comprovação ***da realização dessas consultas e/ou audiências públicas*** acompanhar o Projeto de Lei, nos termos dos art. 2º c/c art. 4º, da Lei Federal nº 12.345/2010, respectivamente:

> *Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de **consultas e audiências públicas** realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*
>
> *Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, **acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas** a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.*

3. Conclusão:

Por essas razões, esta Assessoria Técnico-Legislativa**,** recomenda que o Vereador autor comprove a realização de **consultas e/ou audiências públicas**, como determina a Lei Federal nº 12.345/2010 para o regular prosseguimento do presente Projeto de Lei nº-L 090/2019.

Feitas as considerações entendidas como cabíveis e pertinentes, ressalta-se que esta instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais a apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 12 de agosto de 2019.

Ellen de A. Nascimento

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

PROCESSO
Nº PL090/19
Fls 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 12 de agosto de 2019.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº L-090/2019

REF.: Memorando nº 031 – Assistência Legislativa/2019

Ao Relator: Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha

Conforme solicitado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, segue nos autos parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº L-090/2019, que dispõe sobre a criação do Dia do Evangélico no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

Respeitosamente,

Ellen de C. Nascimento MAT. 4687-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

CÂMARA MU... ACAÉ
RECEBIDO ...
19 / 08 / 2019
MAT. 54186

PROCESSO Nº 090/19
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1915-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI N° L-090/2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 -Requisitos Formais

1.1 Lei Complementar 95/98

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:
I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;
III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

1.2 Regimento Interno

Art. 113 (...)
§ 2° - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscrita por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.
§ 3° - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:
I – Conter emenda;
II – Estar acompanhados de justificativa.

2 – Aspecto Material

2.1 - Modalidade

Art. 69 O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
(...)
II - leis ordinárias;

APROVADO
25 SET 2019
16x0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 10 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18 / 06 / 2019

PROCESSO
Nº PLL 090/19
Fls. 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
ASSINATURA
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

É o parecer:
Entendo que a iniciativa é de extrema relevância, haja vista reconhecer a importância de um segmento religioso que contribui, sobremaneira, nas ações sociais implementadas nas mais diversas áreas demonstrando, assim, compromisso com a sociedade.

Pelo exposto, **OPINO** pelo **PROSSEGUIMENTO** da tramitação do Projeto de Lei N° L-090/2019.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Marcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
2ª
25 SET 2019
16x0

APROVADO
APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM ___/___/___
18 SET 2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
18/06/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PL 090/2019
FLS. 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Matr. 3346-4
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

Ofício nº 219/2019 DGAL

Macaé, 01 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-051/2018, L-045/2019, L-052/2019, L-090/2019, L-133/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 25 de setembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Nº PROCESSO PL 090/19
FLS. 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

PROJETO DE LEI Nº L-090/2019

Vereador Autor Robson Oliveira

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o "DIA DO EVANGÉLICO", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de novembro.

Art. 2º Deverá o Poder Executivo incluir o "DIA DO EVANGÉLICO" no calendário oficial de eventos do Município de Macaé.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de outubro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MA...
PUBLICADO EM 12/11/19
JORNAL O Diário
PÁGINA 17 39

Nº PROCESSO
FLS. DL 0990/19
14
CÂMARA MUNICIPAL DE MAC...
Marta Gomes de Castro
Agente Legislativo
Matrícula: 3346-4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

pg. 10

LEI Nº 4.643/2019.

Vereador Autor: Robson Oliveira.

Dispõe sobre a criação do Dia do Evangélico no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o "DIA DO EVANGÉLICO", a ser comemorado, anualmente, no dia 30 do mês de novembro.

Art. 2º Deverá o Poder Executivo incluir o "DIA DO EVANGÉLICO" no calendário oficial de eventos do Município de Macaé.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito